



## **Regulamento Eleitoral da Associação de Atletismo do Porto**

Artigo 1º

### **Objeto**

1º O presente regulamento estabelece os princípios reguladores dos processos eleitorais da Associação de Atletismo do Porto.

2º Os Corpos Gerentes da Associação de Atletismo do Porto são eleitos pelo período de 4 anos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, também designada Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada para o efeito.

3º Serão realizadas eleições parciais relativamente a um órgão social sempre que no decurso do mandato ocorrerem vagas, que excedam a metade mais um do número total dos membros dos órgãos sociais.

4º No caso referido no número anterior, o tempo do mandato dos membros eleitos será o dos inicialmente eleitos.

5º Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da AAP.

Artigo 2º

### **Processo Eleitoral**

1º A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
- b) receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) dirigir o ato eleitoral;
- f) apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º

### **Assembleia Eleitoral**

1º A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de presidentes ou delegados que representam os Associados Efetivos. Consideram-se Associados Efetivos os clubes filiados na AAP e com, pelo menos, três atletas inscritos à data da convocatória da assembleia eleitoral.

2º A Assembleia Eleitoral é composta ainda pelo conjunto de presidentes ou delegados que representam os Associados Extraordinários (agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, juizes e outros agentes desportivos que intervenham no seio da jurisdição da AAP e que se tenham constituído até à data da convocatória da assembleia eleitoral).

3º Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

4º Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

5º No caso de algum dos membros da Mesa da Assembleia Geral em exercício, não comparecer, deverá ser proposta e votada uma pessoa independente para o substituir, não pertencente a outro Órgão Social e não candidato por nenhuma das listas concorrentes.

Artigo 4º

### **Capacidade Eleitoral**

1º São elegíveis para os órgãos sociais da AAP todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.

2º Não são elegíveis indivíduos que:

- a) hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
- b) mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por atos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
- c) exerçam actividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

Artigo 5º

### **Convocação da Assembleia**

1º A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa por escrito com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data designada, devendo ser comunicada ao secretário geral da AAP.

2º A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.

3º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Eleitoral deve realizar-se preferencialmente no período de transição de uma época para a outra.

Artigo 6º

### **Caderno Eleitoral**

1º Os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

2º Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.

3º O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.

4º O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

Artigo 7º

### **Candidaturas e Listas**

1º A mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional, e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.

2º Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade e curriculum individual de cada candidato devidamente datado e assinado.

3º Não se aceita a apresentação de listas isoladas para qualquer dos Órgãos. A apresentação de uma lista pressupõe a candidatura em todos os Órgãos.

4º A entrega de listas terá de ser feita em mão própria (por um mandatário, que deverá deixar o seu contacto) na Secretaria da Associação de Atletismo do Porto, dentro do seu horário normal de funcionamento, devendo ser passada uma declaração em como a lista foi recebida.

5º O prazo de entrega das listas é até à hora de encerramento da secretaria da AAP do décimo quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.

6º Logo que termine o prazo de entrega das listas o Presidente da Assembleia Geral promoverá uma reunião com os mandatários das listas concorrentes para decisão acerca da numeração das mesmas e para combinar pormenores acerca da Campanha eleitoral.



7º Não se aceita a apresentação de listas isoladas para qualquer dos Órgãos. A apresentação de uma lista pressupõe a candidatura em todos os Órgãos.

8º Por sua vez a Secretaria da Associação entregá-la-á ao Presidente da Assembleia Geral, no mais curto espaço de tempo possível.

9º As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da AAP.

Artigo 8º

### **Composição das Listas**

Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros, de acordo com os Estatutos da AAP.

De modo a prevenir desistências e a evitar atos eleitorais a meio dos mandatos é possível apresentar suplentes para cada um dos órgãos em número equivalente até metade mais um, do número de elementos efetivos previstos para a composição de cada órgão (direção – até 4 suplentes; outros órgãos – até 2 suplentes).

Artigo 9º

### **Requisitos de Representação**

1º Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.

2º É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.

3º Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

4º Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente

Artigo 10º

### **Apreciação das Listas**

1º Compete à mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas.

2º O Presidente da Assembleia depois de verificar se a composição da lista está de acordo com o estipulado nos preceitos estatutários e regulamentares da AAP, rubrica o cabeçalho de cada uma das folhas.

3º Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

4º Constitui motivo de rejeição de listas:

- a) a apresentação fora do prazo previsto do presente regulamento;
- b) o não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 11º

### **Publicação das listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e divulgadas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 12º

### **Boletins de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13º

### **Da Votação**

1º O voto é directo e secreto.

2º A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período mínimo de uma hora ou até que todos os eleitores votem.

3º No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto, bem como o mandatário ou um representante de cada uma das listas concorrentes.

4º Antes de iniciar o acto eleitoral o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

5º Os representantes dos clubes deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação e de uma credencial em papel timbrado do clube, assinada e carimbada, dando poderes de representação. No caso da ausência de documento de identificação, os delegados poderão participar desde que sejam reconhecidos pelo Presidente da Mesa e ainda por ambos os representantes das diferentes listas concorrentes.

6º Cada eleitor no ato do voto, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

7º Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa que o introduzirá na urna.

Artigo 14º

### **Das Reclamações**

1º Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2º A mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3º As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 15º

### **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 16º

### **Resultado e Proclamação**

1º Decididas as reclamações, protestos e contraprotostos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Eleitoral.

2º Considerar-se-á eleita a lista candidata que obtiver o maior número de votos.

3º Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.

Artigo 17º

### **Comunicação dos Resultados**



Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Secretário Geral da AAP, acompanhados da ata da Assembleia Eleitoral.

Artigo 18º

**Data de Aprovação deste Regulamento**

Este Regulamento Eleitoral da Associação de Atletismo do Porto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de março de 2014 estando em vigor a partir desta data.